



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



EMENDA ADITIVA Nº 37 /2015

(Do Senhor Deputado Lira – PHS)

Ao Projeto de Lei nº 454/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

Acrescenta-se o § 6º ao art. 31 do Projeto de Lei nº 454/2015, com a seguinte redação:

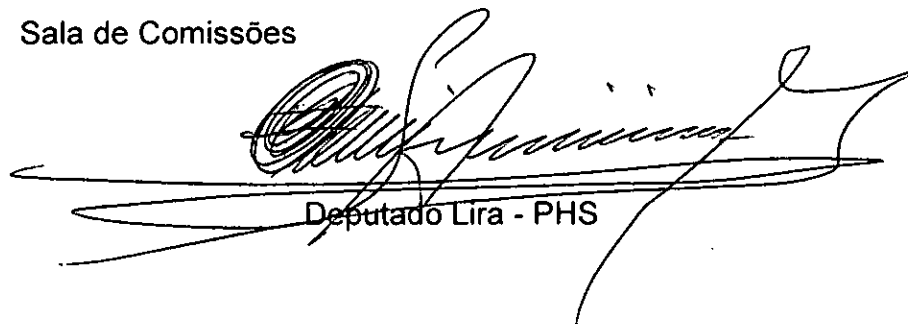
Art. 31.
(...)

§ 6º As dotações orçamentárias inseridas na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares são de execução obrigatória, e a liberação da cota financeira estará unicamente vinculada ao cumprimento das etapas administrativas necessárias à execução da dotação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda visamos garantir plenamente a execução da programação orçamentária incluída na lei de orçamento por meio de emendas parlamentares.

Sala de Comissões



Deputado Lira - PHS

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 454 /2015
Fls. 460 Rubrica